



Nº 04/2020.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. – ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. – SICOOB SAROMCREDI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. – SICOOB SAROMCREDI, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO-BANCÁRIA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 66.402.207/0001-09, SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº31 – CENTRO, EM SÃO ROQUE DE MINAS/MG, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SR. HONERO GERALDO PEREIRA, E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO, SR. DIEGO CESAR FREGUGIA DE FARIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº18.585.570/0001-56, SITUADA A PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 314, CENTRO, CEP: 38.960-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOHN WERCOLLIS DE MORAIS, CPF nº042.024.726-24, ABAIXO DENOMINADA SIMPLEMENTE CONVENIENTE, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENIENTE, beneficiários do Crédito:

- a) com mais de 10 (dez) dias de efetivo exercício;
- b) com conta corrente junto ao SICOOB Saromcredi;
- c) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- e) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- f) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- g) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Parágrafo Primeiro.

São impedidos de contrair as operações, os empregados/servidores que:

- a) pertençam à entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) possuam débitos em atraso em qualquer área do SICOOB Saromcredi, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;



- c) possuam qualquer tipo de restrição cadastral;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- f) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- g) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

1) Indicar um ou mais representantes por meio de carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:

a) encaminhar ofício à agência do SICOOB Saromcredi, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;

b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor do SICOOB Saromcredi;

e) depositar em conta corrente da Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;

f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;

g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

h) devolver ao SICOOB Saromcredi o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

i) comunicar ao SICOOB Saromcredi qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão e desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência do SICOOB Saromcredi para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

l) Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o convenente e o consignado/servidor, o convenente se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento com base neste contrato, limitado a 30 % (trinta por cento) do valor total das verbas rescisórias.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO SICOOB SAROMCREDI

São obrigações do SICOOB Saromcredi:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas do SICOOB Saromcredi, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Se por motivo operacional ou força maior, o SICOOB Saromcredi fechar temporariamente as operações de empréstimos por tempo indeterminado, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o SICOOB Saromcredi suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério do SICOOB Saromcredi o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Parágrafo Primeiro. Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do extrato, o SICOOB Saromcredi suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONVÊNIO



Às partes é facultado denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro. A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência da data de assinatura e vencimento em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por acordo entre as partes, podendo ser denunciado por quaisquer delas, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente convênio.

A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas. E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Pratinha/MG, 10 de Fevereiro de 2020.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda. – SICOOB Saromcredi
Honero Geraldo Pereira
Diretor-Administrativo

Eder de Oliveira Melo
Diretor-Negócios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

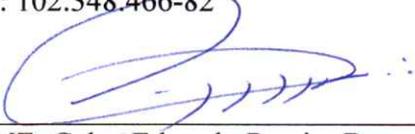


TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Bruna Mayra Pereira

CPF: 102.348.466-82

2) 

NOME: Celso Eduardo Pereira Borges

CPF: 043.534.166-93